ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº 64 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 3254 /2025

EM 10 / 04 /2025

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande."

Art. 1º - Fica declarado como utilidade pública a Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande, composta por profissionais que prestam relevantes serviços à comunidade, especialmente na área de lazer e turismo, há mais de oito décadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de abril de 2025.

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como de utilidade pública a Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande, entidade que, há mais de oitenta anos, presta relevantes serviços à comunidade local e aos visitantes da cidade do Rio Grande.

A atuação dos Vagoneteiros é uma tradição profundamente enraizada na história e na cultura do município, sendo parte essencial do cotidiano dos Molhes da Barra. Esses profissionais conduzem milhares de pessoas ao longo do Molhes, oferecendo transporte, lazer e informações aos turistas e rio-grandinos, além de garantir o acesso seguro a uma das paisagens mais emblemáticas da região.

A Associação exerce papel fundamental na organização, valorização e representação da categoria, contribuindo para a preservação do patrimônio material e imaterial do município e fomentando o turismo sustentável. Além disso, promove ações voltadas à qualificação profissional, ao bem-estar de seus associados e à integração com a comunidade local.

Diante do exposto, e considerando o importante papel histórico, social e econômico desempenhado pela Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.034.487/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS VAGONETEIROS DOS MOLHES DA BARRA DO RIO GRANDE - AVAMBRG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E UM (QUARTA SECCAO DA BARRA)	175	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.204-260	ZONA PORTUARIA	RIO GRANDE	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAODOSVAGONETEIROS@GMAIL.COM	(51) 9334-0702

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **10:30:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande
CNPJ Nº 44.034.487/0001-07
Rua Vinte e Um, nº 175
Quarta Secção da Barra - Zona Industrial
Rio grande - RS - CEP:96204-260

Histórico da Associação

A associação de vagoneteiros dos molhes da Barra do Rio Grande foi fundada em 22 de janeiro de 2021, e representa um passo importante na consolidação de uma história que possui mais de 80 anos.

Atividade tradicional exercida pelos moradores da 4º secção da Barra, o oficio de vagoneteiro surgiu no ano de 1938 e foi passado de geração para geração, sendo hoje reconhecido como um patrimônio histórico estadual e municipal, tanto a vagoneta quanto a atividade do vagoneteiro, demonstrando a relevância desta atividade e seu reconhecimento público.

Nesse sentido, surgiu a necessidade em consolidar um modelo associativo entre os vagoneteiros, o qual hoje é exercido através da associação e seus 32 membros. Tal situação reflete a busca organizada de melhorias, e um horizonte de gestão coletiva.

Por fim, o grupo de vagoneteiros possui um compromisso socioambiental com o turismo costeiro desenvolvido na cidade, sendo representante de um cartão postal que agrega lazer e identificação com o ecossistema local.

A Associação está registrada sob o CNPJ nº 44.034.487/0001-07 e possui diretoria eleita, tendo como Presidente Antonio Lima de Souza, como Secretaria Bruna Martins Rodrigues e como Tesoureira Ana Alicia da Cunha San Martins, nos termos de seu estatuto.

REGISTRADO
SOB Nº 000024

000765

04/04

Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS VAGONETEIROS DOS MOLHES DA BARRA DO RIO GRANDE

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2021, às dezenove horas, na Rua Enfermeiro Marino Afonso Gomes, 234 - Bairro: Barra, na cidade do Rio Grande - RS, reuniram-se na qualidade de fundadores os membros que assinaram a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, bem como o advogado Enoc Braga Guimarães, e o Sr. Jeverson da Rocha Franco, na condição de convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma organização, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, visando defender, representar e organizar os Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Natael Rocha Assumpção, que escolheu a mim Márcio Luz de Ávila, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação, conforme amplamente divulgado nos últimos dias, inclusive com a publicação de cartazes, especialmente nos Molhes da Barra do Rio Grande, capaz de aglutinar forças para fortalecer os profissionais que trabalham nas vagonetas dos Molhes da Barra do Rio Grande, representando-os, junto ao poder público e a iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da Associação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DOS VAGONETEIROS DOS MOLHES DA BARRA DO RIO GRANDE, que ficará situada na rua Rua Enfermeiro Marino Afonso Gomes, 234 - Bairro: Barra nesta cidade do Rio Grande - RS - C.E.P.: 96.204-050. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias da proposta de estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente indicados e inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: Presidente: Natael da Rocha Assumpção; Vice-Presidente: Antônio Lima de Souza; Diretor Administrativo: Márcio Luz de Ávila; Diretor Financeiro: Odair Xavier Rodrigues; Diretores Funcionais: Jaderson Gondran Corrêa e Wilson Paula Peres. Conselho Fiscal: Titulares: José Roberto Corrêa Saraiva; Leonardo da Costa Chagas e

NATAEL

REGISTRADO
SOB Nº 000024 000765

a/c
4

Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande

Ricardo da Silva Guimarães. Suplentes: Alexandre Gomes Madeira Castro. Cleoci Braga Matias e Pedro Soares Martins. E, por fim, o Sr. presidente deu posse aos eleitos, para a gestão pelo período de 03 (três) anos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Rio Grande. 22 de janeiro de 2021.

Natael Rocha Assumpção
Presidente

Márcio Luz de Ávila
Secretário

Advogado – Enoc Braga Guimarães
CPF: 756.182.060-72 – OAB/RS 49.671

Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande
CNPJ Nº 44.034.487/0001-07
Rua Vinte e Um nº 175
Quarta Secção da Barra - Zona Industrial
Rio grande - RS - CEP:96204-260

002179

Alteração estatutária Associação dos Vagoneteiros dos Molhes da Barra do Rio Grande - AVAMBRG

REGISTRADO
SOB Nº 000024/3

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E OBJETO

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DOS VAGONETEIROS DOS MOLHES DA BARRA DO RIO GRANDE – AVAMBRG, com sede e foro na cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vinte e Um nº 175, Barra, CEP 96.204-260, tem duração indeterminada e é constituída, sem fins lucrativos, com o propósito de defesa, coordenação e representação legal dos Vagoneteiros que atuam nos molhes da Barra do Rio Grande, com o dever de colaboração com os poderes públicos e privado, visando o desenvolvimento da atividade econômica e dos seus associados, a preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo nos Molhes da Barra.

Art. 2 – São Prerrogativas e objetivos da Associação:

a) representar seus Associados perante as autoridades administrativas e judiciais;

b) promover a geração de trabalho e renda aos Associados;

c) zelar pelos direitos e interesses de seus Associados;

d) proporcionar aos Associados melhores condições de trabalho, valorizando o passeio de vagoneta e desenvolvendo o turismo sustentável nos Molhes da Barra do Rio Grande e na praia do Cassino;

e) celebrar convênios que visem beneficiar seus Associados;

f) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

g) preservar e promover o patrimônio histórico e cultural relativo às vagonetas dos Molhes da Barra do Rio Grande;

Art. 3 – São deveres da AVAMBRG:

A) colaborar com os poderes público e privado no desenvolvimento da solidariedade social;

b) cooperar com os poderes público e privado no estudo e solução de problemas que se relacionem com as atividades de turismo sustentável nos Molhes da Barra e na Praia do Cassino;

c) organizar e oferecer aos seus Associados serviços de assistência, notadamente de ordem jurídica, fiscal e técnica, inclusive junto as repartições públicas de qualquer natureza, visando à unidade e a proteção dos interesses da categoria.

Art. 4 – São condições para funcionamento da AVAMBRG:

a) observância da lei, aos princípios éticos e morais, e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, inclusive de candidaturas a cargos eletivos de pessoas estranhas à Associação.

c) proibição de exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente, atividades político-partidárias;

NATAEL

002179

d) manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil.

REGISTRADO
SOB Nº000024|3

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 5 – A pessoa física que exerça atividades de vagoneteiro (a), ou a pessoa física que contribua com a atividade de vagoneteiro (a), promovendo-a das mais diversas formas, desde que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitido como Sócio na AVAMBRG, salvo em caso de inidoneidade, devidamente comprovada, a ser analisada pela diretoria.

Art. 6 – Os Associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;

b) que desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;

c) que descumprir as determinações da Assembleia Geral, sem justa causa.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os Associados que:

a) por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da AVAMBRG, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

b) que, sem motivo justificado, atrasarem por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, o pagamento das mensalidades sociais;

c) que cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto, do regimento interno ou da legislação pátria.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, ao que será facultado oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo 5º - Para assegurar pleno direito de defesa é indispensável entre outras formalidades:

a) que o Associado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;

b) que o Associado seja notificado para apresentar defesa, oral ou escrita, conforme o caso;

c) que se conceda ao Associado certidões, traslados ou cópias de documentos existentes na Associação e que sejam indispensáveis à defesa, desde que requeridos pelo Associado.

Parágrafo 6º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º caberá à Assembleia Geral que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá exceder de 180 dias.

Parágrafo 7º - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, à juízo da Assembleia Geral, ou tenham liquidado seus débitos, quando se tratar de atraso nos pagamentos.

NATAEL

002179

Art. 7º - Qualquer Associado poderá demitir-se do quadro social, através de simples requerimento apresentado a Diretoria, devendo, entretanto, estar em dia com as suas obrigações perante a Tesouraria.

Art. 8º - Perderá seus direitos o Associado que, por qualquer motivo, deixar de promover ou exercer a atividade vinculada à representatividade da Associação.

REGISTRADO
SOB Nº 000024/3

CAPÍTULO III

DA QUADRO SOCIAL

Art. 9 - O Quadro Social será composto pelas seguintes categorias de associados:

a) fundadores
b) proprietários
c) contribuintes

SEÇÃO I – dos Sócios Fundadores

Art. 10 - São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da AVAMBRG e nela ingressaram como sócios.

Art. 11 - Os sócios fundadores manterão íntegros os direitos e as obrigações inerentes às outras categorias a que pertençam.

SEÇÃO II – dos Sócios Proprietários

Art. 12 - Serão sócios proprietários todos aqueles que, havendo adquirido ou recebido títulos de propriedade da Associação, tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria, obedecendo os critérios estabelecidos.

Art. 13 - Os sócios proprietários serão limitados a 35 (trinta e cinco) títulos.

Art. 14 – Na aquisição onerosa do título de sócio proprietário, diretamente da diretoria, o sócio estará sujeito ao pagamento de uma joia, em valor a ser definido pela diretoria à época da associação.

Art. 15 – São Direitos do Sócio Proprietário:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, inclusive em suas deliberações.
b) votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas em lei.
c) usufruir das vantagens e utilizar os serviços prestados pela AVAMBRG
d) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social
e) requerer, com um mínimo de Associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos integrantes ao quadro dos sócios proprietários, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos.

NATAEL

002179

f) recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, de todo o ato lesivo de direito ou de interesse contrários a este Estatuto.

g) Se fazer representar nas Assembleias ou Eleições por outro sócio proprietário, mediante procuração.

REGISTRADO
SOB Nº 000024

SEÇÃO III – dos Sócios Contribuintes

Art. 16 - Todo aquele que quiser fazer parte da sociedade como contribuinte, poderá fazê-lo mediante proposta para título de sócio contribuinte, não havendo limitação no número de títulos, mediante pagamento de joia, em valor a ser definido pela diretoria, devendo obedecer aos critérios estabelecidos pela mesma.

Art. 17 - O sócio contribuinte não poderá se candidatar a cargo eletivo.

Art. 18 – São Direitos do Sócio Contribuinte:

a) usufruir das vantagens e utilizar os serviços prestados pela AVAMBRG

b) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social

Art. 19 – São deveres de todos os Associados:

a) pagar, pontualmente, a mensalidade fixada em Assembleia Geral;

b) comparecer a todas as Assembleias Gerais da AVAMBRG;

c) zelar pelo bom nome da AVAMBRG;

d) desenvolver o espírito de solidariedade;

e) informar à Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da AVAMBRG;

f) informar à Diretoria sobre fatos, ocorrências, iniciativas ou providências que, pela sua natureza, possam interessar à Associação;

g) zelar pelo patrimônio da Associação;

h) contribuir para o prestígio e prosperidade da AVAMBRG da categoria econômica representada.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – São órgãos dirigentes e deliberativos da AVAMBRG:

a) a Diretoria;

b) o Conselho Fiscal;

c) a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes.

SEÇÃO I – da Diretoria:

NATAEC

REGISTRADO
SOB Nº 000024
002179

Art. 21 – A Diretoria será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) tesoureiro e 01 (um) secretário, podendo ser remunerada.

Art. 22 - Compete à diretoria:

a) dirigir a Associação de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos Associados;

b) elaborar o regimento interno da Associação, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;

c) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, bem como as decisões das autoridades competentes e das próprias Assembleias Gerais;

d) aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitando os casos de competência da Assembleia Geral;

e) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 23 - Compete ao presidente:

a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo delegar poderes e constituir procuradores;

b) convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;

c) convocar e instalar a Assembleia Geral;

d) ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os pagamentos de responsabilidade da Associação;

e) assinar as atas das reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como ainda rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

f) admitir os empregados da Associação, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço, mediante o referendo da Assembleia Geral;

g) desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;

h) não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

a) preparar a correspondência da Associação;

b) ter sob sua guarda o arquivo da associação;

c) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) organizar a secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;

e) manter escriturada em dia, o livro de registro de Associados.

f) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 - Compete ao tesoureiro:

a) substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos

b) ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais da Associação;

c) assinar, com o Presidente, os pagamentos, e efetuar os pagamentos autorizados;

d) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;

NATALI

REGISTRADO
SOB Nº 000024
002179

e) organizar em ordem cronológica, toda documentação neces$ária à escrituração contábil da entidade e entrega-la ao Contador para os devidos efeitos;

f) manter, devidamente escriturado, o livro de inventários de bens da Associação;

g) providenciar para a previsão orçamentária e créditos adicionais da Associação;

h) providenciar toda a documentação para a prestação de contas dos administradores da Associação;

i) prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;

j) cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;

k) cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à eliminação de bens, móveis ou imóveis, da Associação.

SEÇÃO II – do Conselho Fiscal

Art. 26 - O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - os suplentes substituirão os membros efetivos, pela ordem de chapa eleita.

Art. 27 - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira da Associação, incumbindo-lhes emitir pareceres por escrito sobre os balanços, as contas dos exercícios financeiros, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e sobre assuntos de natureza patrimonial, os quais serão encaminhados para Assembleia Geral para análise e aprovação.

SEÇÃO II – da Assembleia Geral

Art. 28 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões que não contrariem a lei ou este Estatuto e se reunirão, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos sócios proprietários, e, em segunda convocação, meio hora após, com a presença de qualquer número.

Parágrafo 2º - Terão direito à voto somente os sócios proprietários.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de sócios proprietários, em primeira convocação, ou por maioria simples dos sócios proprietários presentes, sem segunda, salvo disposições legais e estatutárias em contrário.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência eletrônica, com devido edital afixado na sede da Associação.

Art. 30 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) até o último dia do mês de junho de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores da Associação relativa ao exercício anterior;

b) até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

NATAEL

REGISTRADO SOB Nº 000024
002179

Parágrafo único – A critério da Diretoria as matérias previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo poderão ser deliberadas na reunião indicada na alínea "a".

Art. 31 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos sócios proprietários, na forma prevista neste Estatuto;

c) para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

Parágrafo 1º - O presidente da Associação não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios proprietários, cabendo-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, contada da entrada do requerimento na Secretaria da Associação, tomar providências necessárias para a sua realização.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, findo o prazo fixado no "*caput*" deste artigo, aqueles que deliberaram por realizar a Assembleia Geral, a convocarão, correndo as despesas por conta da Associação.

Art. 32 - Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados.

Art. 33 - É obrigatório o parecer do Conselho Fiscal:

a) nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;

b) nas previsões orçamentárias;

c) na constituição de créditos adicionais;

d) na venda de bens imóveis da Associação

e) em outros casos considerados necessários, a critérios da Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único – o parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembleia Geral que foi convocada a ser transcrito na ata da reunião.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – Normas Gerais:

Art. 34 - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas no período entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato *expirante*.

Parágrafo Único – Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

Art. 35 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que sejam sócios proprietários e não estejam impedidos por lei, ou pelo presente estatuto.

NATAFI.

REGISTRADO
SOB Nº 000024
002179

Art. 36 - Não poderão candidatar-se:

a) os que, tenho sido Diretores da Associação, não tenham participado de pelo menos 2/3 (dois terços) do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria durante o período de exercício em cada mandato;

b) os que, investidos em representação da Associação como representantes tenham-se mostrado desidiosos no exercício das funções, entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer a, pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses da Associação;

c) Os sócios contribuintes.

Parágrafo Único – O disposto na alínea "a" não se implica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

Art. 37 - O exercício do voto é assegurado a todo Sócio Proprietário que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto.

SEÇÃO II – Da Convocação:

Art. 38 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação mediante edital publicado na sede da Associação.

Parágrafo Único – Caso o Presidente não convoque a eleição no prazo determinado no art. 34 deste Estatuto, qualquer Sócio Proprietário poderá fazê-lo, correndo as despesas de publicação por conta da Associação.

SEÇÃO III – Do Registro das Chapas

Art. 39 – Qualquer Sócio Proprietário que esteja no gozo de seus direitos associativos e políticos e cumpra os requisitos exigidos por estas normas e pela legislação em vigor, poderá formar e registar chapa para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Cada chapa deverá conter o total de candidatos efetivos, bem como os respectivos suplentes.

Art. 40- o registro de chapas será feito na secretaria da Associação, em expediente normal, no prazo previsto no edital de convocação.

SEÇÃO IV – Da Comissão Eleitoral

Art. 41 – a Comissão eleitoral será composta por 3 (três) sócios proprietários escolhidos pela Assembleia Geral, e conduzirá o processo eleitoral, desde a convocação das eleições, até a homologação dos resultados.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Eleitoral o julgamento de todos os recursos e impugnações relativos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

NATAEL

REGISTRADO
SOB Nº 000024
002179

Art. 42 – Constituem as receitas da Associação:
a) mensalidade dos Associados;
b) doação e legados;
c) rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
d) contribuições dos associados;
e) multas;
f) rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros da Associação serão depositados na conta bancária vinculada à Associação, podendo ser movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, por meio eletrônico através de cartão magnético ou internet banking;

Parágrafo 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, fica autorizado ao Tesoureiro e ao Presidente a utilização desse meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 43 – Constituem o patrimônio da Associação:
a) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
Parágrafo Único – O patrimônio da associação compete somente aos sócios proprietários.

Art. 44 – Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo de já estiver prevista no orçamento da Associação.

Art. 45 – A escrituração contábil da Associação será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao Tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessário que, serão colecionados em ordem cronológica.

Art. 46 - A Diretoria deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, nas épocas próprias, a prestação de contas de sua administração e todos os demais atos para aos quais seja exibida deliberação plenária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo reunir-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações; em segunda convocação, meia hora após, com maioria absoluta dos sócios proprietários, considerando-se aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

NATAFE.

REGISTRADO
SOB Nº 000024
002179

Art. 48 – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários, presentes e reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A deliberação será tomada por voto secreto, considerando-se aprovada a proposta que obtiver maioria absoluta de votos em relação aos eleitores presentes.

Art. 49 – A Diretoria da Associação, *"ad referendum"* Assembleia Geral, compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas com respeitos à aplicação do presente estatuto.

Art. 50 – Em caso de extinção da presente Associação, o patrimônio deverá ser destinado à entidade de fins não econômicos com finalidade idêntica ou semelhantes e, na inexistência de entidade, deverá ser destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 51 – Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 52 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 53 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ou da inscrição ou registro em órgão competente, regulado por lei.

Natael Rocha Assumpção
Presidente

Advogado
Léo Martins Barroco
OAB/RS 95.323